



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.449, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

**“Aprova o projeto de loteamento denominado Loteamento “Residencial Guapurá”, e dá outras providências.”**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido no processo administrativo nº 6.293/2005, em que figura como requerente Enplan Engenharia e Construtora Ltda.,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado Loteamento “Residencial Guapurá”, a ser implantado em uma área de terras destacada do Sítio de bananas denominado Guapurá, designada por Gleba Remanescente “B”, situada na zona urbana do Município de Itanhaém, com área total de 1.062.026,70m<sup>2</sup>, de propriedade de Cleide Renisa Raso de Souza, objeto da matrícula nº 194.249 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém.

**Art. 2º** - Fica a loteadora obrigada a executar todas as obras e serviços de implantação do loteamento exigidos pela Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995 e constantes do projeto aprovado, e bem assim a atender todas as exigências técnicas formuladas pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, especificadas no Certificado GRAPROHAB nº 212/2005, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme previsto no cronograma de execução das obras, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 3º** - Passarão a integrar o domínio do Município, a partir do registro do loteamento, as áreas a seguir especificadas:

- I** - sistema viário – 203.753,15m<sup>2</sup>;
- II** - áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários – 42.504,51m<sup>2</sup>;
- III** - áreas verdes – 217.784,21m<sup>2</sup>;
- IV** - reserva legal instituída – área *non aedificandi* – 212.417,28m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Ficam caucionados à Prefeitura Municipal de Itanhaém, para garantia de execução das obras, nos termos do artigo 17, III, e § 3º, da Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995, os lotes a seguir especificados:

<b>Lote</b>	<b>Quadra</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>
08	07	2.170,23
01	16	2.170,23
08	25	2.170,23
01	34	2.170,23
08	43	2.170,23
01	53	2.170,23
08	62	2.170,23
01	74	1.963,50
01 a 10	61	3.815,24
01 a 10	52	3.815,24
01 a 10	42	3.815,24
01 a 10	33	3.815,24
	<b>Total</b>	<b>32.416,07</b>

**Parágrafo único** - Concluídas e aceitas as obras e serviços de urbanização da gleba, os lotes dados em garantia serão liberados, total ou parcialmente, observando-se, neste caso, à seguinte proporção:

**I** - 40% (quarenta por cento), quando concluídas as obras e serviços de terraplanagem, drenagem e colocação de guias e sarjetas;

**II** - 60% (sessenta por cento), após a conclusão das demais obras e serviços exigidos.

**Art. 5º** - A expedição da licença para execução das obras e serviços de implantação do loteamento será feita mediante a prévia apresentação, pela loteadora, dos documentos de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de janeiro de 2007.

**JOÃO CARLOS FORSELL**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Registrado em livro próprio. Processo nº 6.293/2005.  
Departamento Administrativo, 18 de janeiro de 2007.**

**ORISTEU CORTEZ**

**Secretário de Administração**